

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

Ao Sindicato Nacional dos Aeroportuários

Assunto: **Contraposta da empresa para ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VIGÊNCIA 01/05/2020 a 30/04/2022 (REAJUSTE CLÁUSULAS ECONOMICAS 2021)**

A **CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, à Avenida Vinte de Janeiro, s/nº. Galeão - CEP: 21.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.111/0001-08, considerando as negociações ocorridas no decorrer dos meses de maio, junho e julho de 2021 pela empresa e entidade sindical, encaminha a proposta de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

### **Proposta:**

## **II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

### **CLÁUSULA 2ª- REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

Os salários vigentes em 30/04/2021 não sofrerão reajuste em 01/05/2021, ou seja, será considerado o percentual de 0,00% (zero por cento) de reajuste.

### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados aos aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 os seguintes pisos salariais mensais, correspondentes aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58 - A da CLT).

<b>CARGO</b>	<b>PISO SALARIAL MENSAL (Carga Horária 200 Horas/Mês)</b>	
Operador de Equipamento ou similar	R\$	1.716,38
Auxiliar de Cargas ou similar	R\$	1.462,84
Demais cargos de todas as áreas da empresa	R\$	1.822,37

\*Os cargos abrangidos por esta CLÁUSULA podem ter nomenclatura similar na estrutura organizada de Cargos e Salários da Concessionária.

**Parágrafo 1º:** O piso salarial não se aplica aos Jovens Aprendizizes.

**Parágrafo 2º:** Para cálculos que envolvam valor hora fica definido a observação do divisor de 200 horas.

## **III – DOS BENEFÍCIOS**

### **CLÁUSULA 4ª – MATERIAL ESCOLAR <Reajuste de 5%>**

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado, no valor de R\$ 239,48 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental, e que em 31 de janeiro de 2021 não tenha completado 15 anos de idade. Em todo caso será respeitado o valor máximo de R\$ 718,42 (setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

**Parágrafo 1º** - O auxílio de que trata esta CLÁUSULA será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, nos meses de janeiro a março de 2022, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- comprovação de matrícula;
- lista de material, não aplicável para escolas da rede pública, quando não for disponibilizada por estas;

- c) nota fiscal de compra, com discriminação dos itens de compra, quando não for apresentada lista de material.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta CLÁUSULA.

**Parágrafo 3º** - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 4.445,06 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), inclusive.

#### **CLÁUSULA 5ª –VALE-ALIMENTAÇÃO <Reajuste de 5%>**

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário base de até R\$ 4.445,06 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), inclusive, um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 143,54 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo 1º** - O vale de que trata esta CLÁUSULA deverá ser creditado mediante crédito disponibilizado em cartão eletrônico.

**Parágrafo 2º** - A concessão de que trata esta CLÁUSULA aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante, regulado pelo INSS;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) no período de férias regulamentares.

**Parágrafo 3º** - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

**Parágrafo 4º** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento de Vales-Alimentação previsto nesta CLÁUSULA, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA 6ª – VALE-REFEIÇÃO <Reajuste de 5%>**

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, no valor unitário de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos), totalizando o valor global mensal de R\$ 1.036,20 (um mil e trinta e seis reais e vinte centavos).

A concessão de que trata o Caput desta CLÁUSULA aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) no período de licença maternidade, regulado pelo INSS;
- b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- d) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do acidente.

**Parágrafo 1º** - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales igual a 3% (três por cento) do valor do benefício, com desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo 2º** - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do Vale-Refeição até a mesma data de pagamento dos salários dos aeroportuários.

**Parágrafo 3º** - Os vales de que tratam esta cláusula serão concedidos em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vales-refeição poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do benefício.

**Parágrafo 4º** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento de Vale-Refeição previsto nesta CLÁUSULA, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

**CLÁUSULA 7ª – VALE-TRANSPORTE <Isenção de Coparticipação>**

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados Vale-Transporte, nos moldes estabelecidos pela Lei 7.418/85, observadas as disposições a seguir.

**Parágrafo 1º** - Sobre o valor do benefício não haverá desconto em folha de pagamento a título de coparticipação;

**Parágrafo 2º** - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também não haverá participação do aeroportuário nas condições estabelecidas;

**Parágrafo 3º** - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o aeroportuário tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso,
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, sem a participação do aeroportuário, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo 4º** - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transporte, em cartão eletrônico, conforme legislação local, considerando inclusive as tarifas de "bilhete único" quando houver, aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

**Parágrafo 5º** - A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, estabelecer controle sobre os saldos dos cartões eletrônicos de Vale-transporte do empregados. Nos casos que haja saldo remanescente de meses anteriores a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a custear apenas a diferença do valor mensal.

**Parágrafo 6º** - Cabe ao Aeroportuário manter seu endereço residencial atualizado junto à área de recursos humanos da CONCESSIONÁRIA, bem como comunicar eventual mudança de endereço ou de meio de transporte que possa vir a impactar no valor do Vale-Transporte.

**Parágrafo 7º** - A parcela do Vale- Transporte custeada pela CONCESSIONÁRIA terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer fim.

**CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO-CRECHE <Reajuste de 5%>**

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio-creche ou auxílio babá a aeroportuária mãe, que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta CLÁUSULA.

BENEFÍCIO	FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
<b>Auxílio Creche/ Babá</b>	De 0 (zero) a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;	R\$ 448,92	Isento

**Parágrafo 1º** - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a Concessionária concederá auxílio-creche mensal de até R\$ 448,92 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), isenta de participação nos custos deste benefício.

**Parágrafo 2º** - o empregado ou a empregada que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor estipulado no parágrafo 1º, sem limite de idade e isento de participação.

**Parágrafo 3º** - A aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(s), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o recibo do pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS devidamente quitado, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal valor estipulado no parágrafo 1º, isento de participação. Este reembolso não será cumulativo com o auxílio-creche de que trata esta CLÁUSULA.

**Parágrafo 4º** - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta CLÁUSULA.

**Parágrafo 5º** O pagamento do auxílio previsto nesta CLÁUSULA não será interrompido no período de férias, licença maternidade por ocasião do nascimento de outro filho, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA e pelo período em que a aeroportuária estiver em auxílio-doença por acidente do trabalho até o limite de 24 (vinte e quatro meses), respeitados os limites de idade dos beneficiários, estabelecidos para os auxílios creche e babá.

**Parágrafo 6º** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta CLÁUSULA e seu parágrafo 2º, não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

#### **CLÁUSULA 8ª – VALE-COMBUSTÍVEL/MOBILIDADE <Novo Benefício>**

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados um Vale Combustível/mobilidade no valor mensal de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), para utilização em táxis, aplicativos de mobilidade e postos de combustível.

**Parágrafo 1º** - O vale de que trata esta cláusula deverá ser fonecido mediante crédito disponibilizado em cartão eletrônico específico para essa finalidade, até a mesma data de pagamento dos salários.

**Parágrafo 2º** - Será considerado para fins de elegibilidade do pagamento do benefício o dia efetivo de trabalho presencial, sendo certo que períodos de férias, licenças, home office (trabalho remoto), entre outros períodos de afastamentos do trabalho serão debitados da compra mensal na proporção de 1/30 avos por dia ausente.

**Parágrafo 3º** - O benefício de Vale-Combustível/mobilidade não será cumulativo ao benefício de Vale-Transporte.

**Parágrafo 4º** - A parcela do Vale-Combustível/mobilidade custeada pela CONCESSIONÁRIA terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer fim.

#### **Fim da Proposta**

Sem mais atentamente,

  
**CONSESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.**  
Leandro Oliveira  
Coordenador de Pessoas e Organização - RIOgaleão

